



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.030/2026**

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, CNPJ: 08.086.662/0001-38, por meio do Setor de Contratação Direta, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.893, de 28 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.020, de 21 de março de 2024, das Portarias nº 014/2025, 015/2025 e 018/2025, bem como demais legislação aplicável.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Dispensa Eletrônica** será realizado **exclusivamente** pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 20 de fevereiro de 2026, às 08h00.

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 26 de fevereiro de 2026, às 08h00.

DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES: 26 de fevereiro de 2026, das 08h01 às 10h01.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br

O Aviso do presente Dispensa Eletrônica estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336; ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, situada à Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **aquisição de seringas e insulinas, itens fracassados em licitação anterior, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

- 1.2. A contratação ocorrerá por ITENS conforme tabela constante no anexo I, Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. Poderão participar deste pregão as empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas, observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações.
- 2.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar no 123/2006, a participação será exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apenas nos itens cujo valor estimado individual seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 2.3. Para os itens cujo valor estimado individual seja superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será ampla, admitindo-se a participação de quaisquer interessados que atendam às exigências deste Edital.
- 2.4. O tratamento diferenciado previsto nos subitens anteriores poderá ser afastado, mediante justificativa formal nos autos, caso se verifique qualquer das hipóteses do art. 49 da Lei Complementar no 123/2006.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento;
 - 3.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.3.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.

3.3.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **8h01** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.5.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.7. No caso de bens e/ou serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.9. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 5.10. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta; e
- 5.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

6.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.8. Documento comprobatório dos administradores.

6.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 6.6.2. O fornecedor/prestador que apresentar proposta mais vantajosa, conforme critério escolhido pela administração, seja na forma eletrônica, seja na forma não eletrônica, deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Art. 8º do Decreto Municipal n.º 1.893, de 28 de fevereiro de 2023:
- 6.6.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;
- 6.6.4. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes no procedimento;
- 6.6.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

7. DO CADASTRO DE RESERVA:

- 7.1. Após a Adjudicação e Homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Após a Adjudicação e Homologação, caso se conclua pela contratação, será Elaborado a Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ARP ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9. SANÇÕES:

- 9.1. Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

9.1.1. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no referido Portal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021.

10.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.5.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

10.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

10.5.4. ANEXO IV – Dados da Empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**

Setor de Contratação Direta

Jardim do Seridó/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Diretora de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113030/2026**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de seringas e insulinas, itens fracassados em licitação anterior, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN.

Item	Descrição	Unid. Forn.	Quant.
1	INSULINA GLARGINA LANTUS SOLSTAR 100UI/ML REFIL DE 3ML. (25% exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	CAIXA	240
2	INSULINA HUMALOG LISPRO KWIKPEN 100UI/ML C/5 REFIS DE 3ML	CAIXA	20
3	INSULINA HUMALOG MIX 25 C/5 REFIS DE 3 ML	CAIXA	20
4	INSULINA HUMALOG MIX 50 C/1 REFIL DE 3 ML	CAIXA	100
5	INSULINA HUMULIN 70x30 10 ml	FRASCO	30
6	INSULINA NOVORAPID FLEX PEN C/1 REFIL DE 3ML	CAIXA	400
7	SERINGA BD ULTRAFINE II CURTA 100 C/10 UND	PACOTE	100
8	SERINGA BD ULTRAFINE II CURTA 50 C/10 UND	PACOTE	40

1.2. O Item 1 (Insulina Glargina Lantus Solostar 100 UI/mL) foi dividido em duas cotas no Pregão Eletrônico nº 54/2025. A Cota Principal (75%) foi homologada e será atendida pela Ata de Registro de Preços decorrente do Processo de Despesa nº 530.019/2025. A presente contratação, fundamentada no Art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, destina-se exclusivamente à aquisição da Cota Reservada (25%), fracassada no certame.

1.3. Os bens objeto desta contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de qualidade definidos no Termo de Referência.

1.4. Os bens são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura da Ata de Registro de Preço, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.6. O fornecimento dos itens acima descritos será realizado em conformidade com as especificações técnicas, normas legais aplicáveis e cronograma estabelecido pela Secretaria, garantindo a execução segura, eficiente e em conformidade com o interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN, faz-se imprescindível aquisição de agulhas, seringas e insulinas para a Secretaria de Saúde, dada a essencialidade destes materiais e medicamentos para o atendimento regular e contínuo dos pacientes, configurando risco de descontinuidade dos serviços públicos de saúde.

2.2. A presente contratação tem como objeto a aquisição de agulhas, seringas e insulinas, conforme especificações que serão descritas no Termo de Referência, tratando-se de dispensa de licitação em virtude de itens fracassados/desertos oriundos do Pregão Eletrônico de nº 54/2025 - Processo de Despesa de nº 530.019/2025.

2.3. Esta contratação está fundamentada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão do fracasso dos itens especificados no Pregão Eletrônico nº 54/2025, conforme devidamente comprovado no processo administrativo.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Jardim do Seridó/RN apresenta um grande índice de pacientes diabéticos que fazem tratamento com insulinas. Para administração das insulinas que não vêm na pistola, são utilizadas seringas e agulhas para aplicação. Diante da essencialidade desses insumos e medicamentos para a continuidade do tratamento dos pacientes, a contratação imediata se torna imperativa.

3.2. A presente licitação que, no presente caso, está sendo conduzida sob o rito da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devido ao caráter fracassado/deserto de itens no Pregão Eletrônico de nº 54/2025), se justifica pela urgência da aquisição de insulinas. Além disso, espera-se estruturar uma rede de serviços voltada às pessoas que precisam de tratamento através do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizando-se por um conjunto de ações no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

3.3. Dessa forma, a não formalização do processo poderá comprometer o tratamento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

usuários, uma vez que, os materiais solicitados são de suma importância para os pacientes diabéticos, pois a falta de tratamento adequado traz prejuízos irreversíveis aos pacientes. Portanto, a elaboração deste processo visa garantir a continuidade do serviço público essencial e evitar o dano iminente à saúde dos cidadãos, atendendo ao interesse público primário e demonstrando-se a vantajosidade da contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução mais adequada para suprir a necessidade imediata da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN é a Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Essa medida é imperativa em virtude do fracasso/deserção de itens no Pregão Eletrônico de nº 54/2025. O objeto da presente aquisição consiste nos referidos itens fracassados, notadamente seringas e insulinas, insumos essenciais para o tratamento de pacientes diabéticos atendidos nas unidades de saúde do município.

4.2. Este processo se justifica pela urgência da aquisição e pela essencialidade desses materiais e medicamentos, configurando risco iminente de descontinuidade dos serviços públicos de saúde e prejuízos irreversíveis aos pacientes, caso o suprimento não seja realizado de forma imediata. O fornecimento regular desses insumos permite o controle glicêmico adequado, reduzindo complicações clínicas e contribuindo significativamente para a qualidade de vida dos pacientes. Além disso, a aquisição planejada favorece a organização dos estoques e o atendimento eficiente das demandas assistenciais.

4.4. Embora existam riscos operacionais, como possíveis atrasos na entrega e a adjudicação de itens a fornecedores distintos, essas limitações podem ser mitigadas com a adoção de cláusulas contratuais bem definidas e fiscalização rigorosa. Diante disso, a aquisição por dispensa se mostra como a alternativa mais eficaz, segura e viável para garantir a continuidade do cuidado em saúde e o cumprimento das responsabilidades da gestão pública com a população.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Registro e Licenciamento: a empresa fornecedora deve estar devidamente registrada e licenciada para fabricar e/ou comercializar produtos farmacêuticos, incluindo insulina, no Brasil, conforme exigido pela legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

5.2. Qualidade e Conformidade: a insulina e demais itens fornecidos devem atender aos padrões de qualidade exigidos pelas autoridades reguladoras de saúde, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo certificações de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e, preferencialmente, conformidade com normas internacionais de qualidade, como a ISO 9001. Os produtos devem ser seguros para o uso, evitando riscos à saúde dos profissionais e usuários. No ato do fornecimento, os itens deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a ser comprovado na rotulagem original das embalagens.

5.3. Preço Competitivo: os preços ofertados devem ser compatíveis com os praticados no mercado, observando o custo-benefício, o preço de referência da licitação e a adequada relação entre qualidade e valor.

5.4. Capacidade de Fornecimento: a empresa deverá comprovar capacidade para fornecer os quantitativos demandados, conforme cronograma e especificações contratuais, garantindo o abastecimento regular e evitando descontinuidade no atendimento dos pacientes.

5.5. Logística e Distribuição: a contratada será responsável por toda a logística de entrega dos produtos, arcando com todas as despesas envolvidas, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Produtos que requeiram controle de temperatura deverão ser transportados em veículos e/ou recipientes refrigerados adequados, sob pena de recusa do recebimento.

5.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Social: será considerado diferencial positivo o comprometimento da empresa com práticas sustentáveis e de responsabilidade social, como gestão adequada de resíduos, uso de energia limpa, inclusão social e políticas corporativas responsáveis.

5.7. Transparência e Competitividade: o processo de contratação deve ser conduzido com transparência, competitividade e critérios objetivos, de modo a assegurar a aquisição de produtos de qualidade, com acessibilidade e disponibilidade contínua para os pacientes que deles dependem.

Subcontratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

5.9. NÃO será exigida a garantia da contratação.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.10. Há exigência de indicação de marca como referência de qualidade e padronização, nos termos do Art. 41, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de compatibilidade clínica e técnica com dispositivos e tratamentos já adotados pela Administração Municipal e utilizados por pacientes insulínodos. Assim, indicam-se as marcas: BD, LISPRO, NOVORAPID, HUMULIN e LANTUS/SOLOSTAR como parâmetros de desempenho, precisão na dosagem, segurança na aplicação e confiabilidade farmacológica, essenciais à manutenção do tratamento e à correta administração das doses. A indicação não configura restrição indevida à competitividade, pois tais produtos envolvem dispositivos de aplicação e perfis farmacocinéticos sensíveis à substituição, nos quais alterações de marca podem gerar incompatibilidade de escalas de dose, diferenças na experiência de aplicação, variação na absorção do fármaco e risco assistencial ao paciente, contrapondo-se ao interesse público de obtenção de resultado seguro e eficaz. Para resguardar a ampla concorrência, será aceita marca diversa, desde que comprovadamente equivalente ou superior, atendendo integralmente às especificações e à compatibilidade clínica e técnica. Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar documentação técnica oficial do fabricante, como catálogos ou fichas do produto, e declaração formal de compatibilidade, atestando a adequação do item ofertado ao uso seguro e preciso na aplicação de insulinas, cabendo ao setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde a avaliação final da aceitabilidade, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

observância ao princípio do resultado, da vantajosidade e da segurança do paciente.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

6.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários indicados na Nota de Empenho.

6.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente por ocasião da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada.

6.4. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos às expensas da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal.

6.5. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos itens, com lavratura de termo circunstanciado de recebimento.

6.6. Caso a verificação prevista no item anterior não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo realizado na data do término do prazo.

6.7. O recebimento, ainda que definitivo, não exime a contratada de responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou prejuízos decorrentes da entrega de produtos em desacordo com as especificações contratadas.

6.8. A contratada deverá dispor de estrutura e logística adequadas para realizar as entregas nos endereços indicados na Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração.

6.9. Em caso de impossibilidade de entrega na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente os motivos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise do pleito de prorrogação. Situações de força maior ou caso fortuito serão analisadas conforme a legislação aplicável.

6.10. O frete deverá estar incluso no valor unitário dos itens. Todas as despesas relacionadas ao transporte e entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

6.11. A entrega somente será considerada finalizada após a conferência e validação do conteúdo das embalagens, na presença de técnico da contratada e representante da contratante, com a realização de checklist técnico com base nas especificações constantes no edital e proposta vencedora.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos ou justificativas pela sua ausência, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados, no item 8.1 por parte do Contratado, esse deverá apresentar justificativa pela sua não apresentação, para que o pagamento possa ser feito, ficando ciente da possibilidade de abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em contrato ou outro instrumento equivalente, como também as previstas no ordenamento jurídico.

8.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo conter o número do processo administrativo e do instrumento contratual ou nota de empenho, para fins de controle e rastreabilidade administrativa.

8.6. De acordo com o Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil;

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$I = 0,00016438$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.9. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.10. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

maio de 1943;

9.15. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.16. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.18. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

9.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade expressamente indicado na própria certidão.

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.24. O fornecedor/prestador que apresentar proposta mais vantajosa, conforme critério escolhido pela administração, seja na forma eletrônica, seja na forma não eletrônica, deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Art. 8º do Decreto Municipal n.º 1.893, de 28 de fevereiro de 2023:

9.24.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

9.24.2. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes no procedimento;

9.24.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.25. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 112.382,43 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), com base na pesquisa mercadológica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.2.** Proceder ao recebimento dos produtos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o contrato;
- 11.3.** Efetuar o pagamento à contratada nos prazos, condições e valores pactuados, após o cumprimento das obrigações contratuais e a devida conferência dos produtos;
- 11.4.** Comunicar formalmente à contratada, sempre que forem constatadas imperfeições, falhas ou irregularidades nos produtos fornecidos, para que sejam corrigidos, substituídos ou reparados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 11.5.** Cumprir todas as demais disposições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 12.2.** Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 12.3.** Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para a entrega, qualquer motivo que possa impedir o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 12.4.** Responsabilizar-se integralmente por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.5.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 12.6.** Aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões do quantitativo contratado, nos limites legais estabelecidos;
- 12.7.** Submeter-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

assumidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.8. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável;

12.9. Manter canal de comunicação formal com a Administração por meio de endereço eletrônico previamente informado, devendo verificar sua caixa de entrada diariamente e acusar o recebimento das comunicações. O silêncio por mais de 48h (quarenta e oito horas) será considerado como ciência do conteúdo enviado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN

Setor de Contratação Direta

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). A execução financeira seguirá as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, observando a legalidade e a economicidade

Jardim do Seridó/RN, 13 de janeiro de 2026.

José Anchieta Rodrigues de Moura Júnior

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula 2097



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/RN E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” – nº 228, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. José Anchieta Rodrigues de Moura Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.***.***-82 e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediada à Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, XXXXX/XX, CEP: XXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) **Sr. XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 113.030/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços é para a **aquisição de seringas e insulinas, itens fracassados em licitação anterior, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do fornecimento, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total:					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta Dispensa de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

4. VALIDADE DA ATA.

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos Termos do Art. 84 da Lei Federal nº14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelos seguintes servidores, conforme portaria nº XX, de XX de XXXX de 2026, publicada em XX/XX/XXXX no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:

SECRETARIA	NOME DO GESTOR	NOME DO FISCAL

6. REVISÃO E CANCELAMENTO.

6.1 A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O contratado que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o contratado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SEXTA –DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo aplicado multa com o percentual descrito a seguir):

a) Nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação seguirão as estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais para prestação do serviço, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

- 8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.
- 8.3 A ata de realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jardim do Seridó/RN, de de 2026.

**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ –
PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato
representado pelo **Sr. José Anchieta Rodrigues
de Moura Júnior.**
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, neste ato
representado por **XXXXXXXXXXXXX.**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: ____ - ____ - ____ - ____.

2ª _____ CPF: ____ - ____ - ____ - ____.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

AQUISIÇÃO DE SERINGAS E INSULINAS, ITENS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” – nº 228, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. José Anchieta Rodrigues de Moura Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.***.***-82 e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediada à Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, XXXXX/XX, CEP: XXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) **Sr. XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 113.030/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.2 O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de seringas e insulinas, itens fracassados em licitação anterior, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total:						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

a. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

05.05001.10.303.0005.2333 – MEDICAMENTOS E INSUMOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS

05.05001.10.302.0034.2101 – AÇÕES DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

05.05001.10.301.0034.2188 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002

16210000

16000000

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelos seguintes servidores, conforme portaria nº XX, de XX de XXXX de 2026, publicada em XX/XX/2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:

SECRETARIA	NOME DO GESTOR	NOME DO FISCAL
------------	----------------	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

--	--	--

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECISÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no art. 175, da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**
Setor de Contratação Direta

Federal nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jardim do Seridó/RN, de de 2026.

**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ –
PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato
representado pelo **Sr. José Anchieta Rodrigues
de Moura Júnior.**
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, neste ato
representado por **XXXXXXXXXX.**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: ____ - ____ - ____ - ____.

2ª _____ CPF: ____ - ____ - ____ - ____.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DO SERIDÓ/RN**

Setor de Contratação Direta

ANEXO IV – DADOS DA EMPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

Nº:

CEP:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

ENDEREÇO ELETRÔNICO “E-MAIL”:

TELEFONE:

FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA: